



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB, com sede na Rua Gomes Barbosa nº 940, salas 701/801, Centro, Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 10.331.797/0001-39, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ângelo Chequer, portador da identidade MG-12.595.257 – SSP/MG e do CPF nº 054.320.696-36 e a o Sr. **GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO**, inscrito no CPF sob o nº 830.049.716-15, residente na Rua José Silva Filho, 51, Centro, no Município de Prados, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 e à Lei Federal 10.520/2002, em razão da licitação pela modalidade de Pregão, **autuada sob o nº 001/2020**, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a contratação de prestação de serviços continuados de profissional para Assessoria técnico/administrativa em regulação dos serviços de saneamento, para atender às necessidades do ÓRGÃO DE REGULAÇÃO – CISAB/ZM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

1. Dar suporte técnico para elaborar, revisar e atualizar resoluções normativas, em número ilimitado durante a vigência do contrato.
2. Dar suporte técnico com participação em audiências públicas e reuniões de Conselhos, em número ilimitado durante a vigência do contrato.
3. Prestar apoio aos municípios regulados, visando a melhoria no atendimento das demandas regulatórias.
4. Dar suporte técnico para implantação de procedimentos de regulação e fiscalização.
5. Prestar apoio na organização de eventos do CISAB-ZM.
6. Mediação de conflitos dos stakeholders.
7. Mobilização de municípios regulados e potenciais.
8. Quando necessário, representar o órgão de regulação em eventos e reuniões e treinar pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR CONTRATUAL

Pela contratação constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará diretamente ao contratado o valor de R\$ 4.750,00, além dos encargos previdenciários de 20% do valor bruto pago diretamente ao contratado, que corresponde a R\$ 950,00, totalizando o contrato em R\$ 5.700,00 mensais.

Rua Gomes Barbosa, 942, sala 801 – Bairro Centro
36.570-101 – Viçosa – Minas Gerais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação dos serviços ocorrerá conforme as determinações do contratante e conforme especificado no edital; a verificação da entrega do objeto, com a emissão dos respectivos termos de recebimento, ficará a cargo do setor competente, podendo haver a substituição desse agente a critério do órgão fiscalizador;

§1º A contratada será a única responsável pela qualidade do objeto fornecido.

§2º A entrega dos serviços não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização pelo contratante.

§3º Ocorrendo à entrega deficiente, a contratada será notificada pelo contratante para as correções cabíveis, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

O pagamento será feito da seguinte forma: será de realizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas que serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a respectiva verificação, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

§1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de cinco dias a partir da sua reapresentação.

§2º O pagamento onerará o orçamento do CISAB ZONA DA MATA na dotação orçamentária 17.125.0023.2005.3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.

§3º O prazo de execução dos serviços será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo haver a respectiva prorrogação, a critério da Administração, pelos prazos permitidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA

DOS REAJUSTES

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

Caso haja a prorrogação do contrato nas hipóteses legais, haverá o reajuste respectivo com a aplicação do índice acumulado do INPC, a cada período.

CLÁUSULA SEXTA

Rua Gomes Barbosa, 942, sala 801 – Bairro Centro
36.570-101 – Viçosa – Minas Gerais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

São obrigações:

1) por parte da contratada:

- a) responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais (municipais, estaduais ou federais), devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- b) responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;
- c) manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;
- d) responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2) por parte do contratante: promover o pagamento dos valores estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização contratual será exercida pelo contratante, o qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão contratual:

1) de forma unilateral:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

2) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§1º Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

- 1) a supressão do fornecimento, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 3) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) a não liberação, por parte do contratante, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;
- 5) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

§3º A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, se apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, falhar ou fraudar a prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o contratante, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§1º Fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento parcial do contrato por parte da contratada, tal como a prestação deficiente do fornecimento, aplicar multas de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do mês em que ocorreu a falha; poderão ser aplicadas, dependendo da gravidade, até três multas cumuladas com três advertências; após a aplicação de três multas cumuladas com três advertências, será dado início ao procedimento de rescisão unilateral a aplicação de penalidades mais graves; salienta-se que a rescisão unilateral a aplicação de penalidades mais graves poderá ser feita sem que sejam necessárias três multas cumuladas com três advertências, dependendo da gravidade da falha.

§2º As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Gomes Barbosa, 942, sala 801 – Bairro Centro
36.570-101 – Viçosa – Minas Gerais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Viçosa – MG, 19 de fevereiro de 2020.

Ângelo Chequer
CISAB Zona da Mata

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME:

RG N°

TESTEMUNHA 2

NOME:

RG N°